

## SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 1.º DE NOVEMBRO DE 2006

### ACÓRDÃO N.º 4.858

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 1.192

(Classe VI)

PROCEDENCIA: 36ª Zona Eleitoral — Limoeiro de Anadia.

RECORRENTE: James Marlan Ferreira Barbosa.

ADVOGADOS: Carlos Ferro Neto e outra.

RECORRENTE: Joaquim Antônio de Carvalho Brito.

ADVOGADOS: Felipe Carvalho Olegário de Souza e outro.

RECORRIDO: José Nivaldo Ribeiro de Albuquerque.

ADVOGADOS: Fernando Antônio Barbosa Maciel e outros.

RELATOR: Evilásio Feitosa da Silva

EMENTA: RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL INEQUÍVOCA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER POLÍTICO. PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. SUJEIÇÃO AOS DESÍGNIOS DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DO MEIO PROCESSUAL. REJEIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A caracterização da hipótese prevista no art 41- A da Lei n.º 9.504/97 e mais o abuso de poder político atrai a incidência do art 1.º, inciso 1, alínea da Lei Complementar n.º 64/90, que tem como consequência a inelegibilidade do agente.

2. Tratando-se de captação ilícita de sufrágio, não se cogita de potencialidade para influir no resultado do pleito. A só prática da conduta vedada estabelece presunção objetiva da desigualdade.

3. As promessas concretas de oferta de serviço público por agente público aliado a candidato, vulnera a legislação eleitoral, sujeitando-o à multa prevista no § 4.º, do art 73, da Lei n.º 9.504/97.

4. Recursos improvidos.

### RESOLUÇÃO N.º 14.252

PROCESSO N.º 1.706, CLASSE XVII— ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2004.

REQUERENTE: PV — Partido Verde, representado pela sua Presidente Regional, Sra. Sandra Menezes.

RELATOR: Juiz Leonardo Resende Marfins.

Ementa.

PARTIDO VERDE - PV. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Aprovam-se as contas, com ressalvas, quando as irregularidades apontadas não comprometem a lisura e a transparência da prestação de contas.

Precedentes.

## SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2006

## **ACÓRDÃO N.º 4.859**

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1.187

(Classe VI)

PROCEDENCIA: 3.ª Zona Eleitoral — Maceió

RECORRENTES: Alberto José de Mendonça Cavalcante e Ronaldo

Augusto Lessa Santos

ADVOGADOS: Aldemar de Miranda Motta Júnior e outros.

RECORRIDOS: José Cícero Soares de Almeida e Coligação “União Pelas Mudanças”

ADVOGADOS: Henrique Neves da Silva e outros

RELATOR: Evilásio Feitosa da Silva

**EMENTA:** RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. FATOS INCONTROVERSOS.

1. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o réu não atende à imposição legal do ônus da impugnação especificada.
2. Tratando-se de prova incontroversa, porque não negada e até confirmada pelos recorrentes, da ocorrência de abuso de poder político, é imperativa a incidência das normas eleitorais de regência, com vistas a manter a lisura do pleito eleitoral.
3. Caracterizada a violação ao art. 73 da Lei nº 9.504/97, não se cogita de potencialidade para influir no resultado do pleito. A só prática da conduta vedada estabelece presunção objetiva da desigualdade.
4. Recurso a que se nega provimento.

## **RESOLUÇÃO N.º 14.253**

Designa Juiz de Direito para exercer a Jurisdição Eleitoral inerente à 1ª Zona (sediada em Penedo/AL).

## **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

## **ACÓRDÃO N.º 4.860**

Representação nº 2474 - Classe XVII

Representante: Ministério Público Eleitoral - Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary

Representado: Jéferson de Goes Moraes

Advogados: Ricardo Suruagy e Jean Carlos Santos Silva

Representado: José Francisco Cerqueira Tenório

Advogado: Fábio Henrique Cavalcante Gomes

Relator: André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA:** ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO. ART. 30- A DA LEI 9.504/97. COMPETÊNCIA. Juiz AUXILIAR. LEGITIMIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA. GASTOS ILÍCITOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PROCEDIMENTO. ART. 22 DA LC Nº 64/90. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. DECADÊNCIA. PRAZO. INEXISTÊNCIA.

CAMISETAS. CONFECÇÃO. NOME DE CANDIDATOS. AUTORIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DIPLOMAÇÃO. SANÇÃO DE NÃO-CONCESSÃO.

1. Compete ao Juiz Auxiliar da propaganda eleitoral processar, relatar e julgar as representações fundadas no art. 30-A da Lei Federal n.º 9.504/97.
2. O Ministério Público é parte legítima para aforar representação fundada no art. 30-A da Lei Federal n.º 9.504/97.
3. E juridicamente possível o ajuizamento de representação contra gastos ilícitos antes de apresentada a prestação de constas do candidato.
4. Aplica-se subsidiariamente o procedimento previsto no art. 22 da LC n.º 64/90, na representação com fundamento no art. 30-A da Lei Federal n.º 9.504/90.
5. Inexiste prazo decadencial para o ajuizamento da representação fundada no art. 30-A da Lei Federal n.º 9.504/97.
6. A aplicação da sanção prevista no art. 30-A da Lei Federal n.º 9.504/97 não tem lugar quando não comprovado que a mera confecção de camisas, com apenas o nome de candidatos, teve a autorização destes.
7. Representação improcedente.

### **ACÓRDÃO N.º 4.861**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO N.º 4.858 DE 01.11.2006.

RECURSO EM INVEST. JUDICIAL ELEITORAL N.º 1.192 (Classe VI)

Procedência; Limoeiro de Anadia-AL — 36 Zona Eleitoral

EMBARGANTE: JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO.

ADVOGADOS: Felipe Carvalho Olegário de Souza e Vitor Hugo P. da Silva.

EMBARGADO: JORGE NIVALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: Fernando Antônio Barbosa Maciel e outros.

RELATOR: Evilásio Feitosa da Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMA NÃO VENTILADO NA PEÇA RECURSAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração, por sua natureza, têm por objetivo corrigir obscuridade, dúvida, contradição ou omissão contidas na decisão vergastada, não se prestando a discutir temas novos não aventados na peça recursal
2. Inexistência de omissão ou contradição a reclamar alteração no julgado.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

### **ACÓRDÃO N.º 4.862**

INQUÉRITO POLICIAL: PROCESSO N.º 50, CLASSE X - ANO 2005.

PROCEDÊNCIA: Alagoas — Cajueiro — 23 Zona Eleitoral (Capela)

REQUISITANTE: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 23 Zona, Dr. João Dirceu Soares Moraes.

INDICIADO: Antônio Palmery Melo Neto.

RELATOR: Juiz Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

Ementa.

INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE INJÚRIA, ART. 326 DO CÓDIGO ELEITORAL. PENA DE ATÉ SEIS MESES, PODENDO SER AUMENTADA EM UM TERÇO, CONFORME DISPÕE O ART. 327 DO CE, NO CASO DE SER COMETIDO NA PRESENÇA DE VÁRIAS PESSOAS. FATO OCORRIDO EM COMÍCIO REALIZADO NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2004. TRANSCURSO

DE MAIS DE DOIS ANOS DA CONSTATAÇÃO DO ILÍCITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, INCISO IV, C/C O ART. 109, INCISO VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Sendo a pena máxima cominada de 06 (seis) meses para o crime de injúria, nos termos do art. 326 do Código Eleitoral, a prescrição do delito dar-se-á no prazo de 02 (dois) anos, a contar da consumação da conduta criminosa, consoante prescrevem os arts. 109, VL e 111, 1, do Diploma Penal.

2. Constatando o magistrado que operou sobre o crime a prescrição da pretensão punitiva do Estado, deve esse, em respeito ao que dispõe o art. 61 do Código de Processo Penal, declarar, de ofício e em qualquer fase do processo, a extinção da punibilidade.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.254**

Fixa a lotação dos cargos de Analista e Técnico Judiciários, criados pela Lei n.º 11.202, de 29 de novembro de 2005, regulamentados pela Resolução TRE/AL n.º 14.237, de 10 de outubro de 2006.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.255**

PROCESSO N.º 1.710, CLASSE XVII— ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2004. PSDB —

REQUERENTE: Partido da Social Democracia Brasileira, representado pelo Sr. Claudionor Araújo, Secretário-Geral da referida agremiação partidária..

RELATOR: Juiz Leonardo Resende Martins.

Ementa.

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

- Aprovam-se as contas, com ressalvas, quando as irregularidades apontadas não comprometem a lisura e a transparência da prestação de contas.

- Precedentes.

#### **RESOLUÇÃO N.º 14.256**

PROCESSO: N.º 2.543 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Gerônimo Ciqueira da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Intervenção do candidato apta a contornar as pendências, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.
- Manifestação do Ministério Público pela regularidade, ratificando o parecer.
- Contas aprovadas. Decisão unânime.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.257**

PROCESSO: N.º 1.782 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas anual — exercício financeiro de 2005.

INTERESSADO: P-SOL, Partido Socialismo e Liberdade.

RELATOR : Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. ESTATUTO. SUBSCRIÇÃO REGULAR. BALANÇOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. COCIN. CRÍTICA DESFAVORÁVEL. DILIGÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. INTERVENÇÃO PARTIDÁRIA TEMPESTIVA. PARCIAL SUPRESSÃO DAS PENDÊNCIAS.

- A existência, em meio aos registros contábeis, de falhas relevantes ou de mínimas irregularidades cujo exame em conjunto não logrem comprometer a regularidade contextual da gestão financeira torna viável que, de forma excepcional, dê-se a aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas. Inteligência do artigo 27, inciso li, da Resolução/TSE n.º 21.841/06.
- Opinativos do órgão controlador e do Ministério Público indicando a viabilidade, ainda que ante a inércia partidária e mediante a consignação de algumas restrições, das contas apresentadas.
- Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

### **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006**

### **RESOLUÇÃO N.º 14.258**

PROCESSO N.º 2.573 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO. Cristiano Matheus da Silva e Souza, candidato ao cargo de Deputado Federal.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO.

DEPUTADO FEDERAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Intervenção do candidato apta a contornar as pendências, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.
- Manifestação do Ministério Público pela regularidade, ratificando o parecer.
- Contas aprovadas. Decisão unânime.

## SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006

### ACÓRDÃO N.º 4.863

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 284 - Classe II

Procedência: ALAGOAS - MACEIÓ

Relator: Juiz LEONARDO RESENDE MÂRTINS

Relator Designado: Juiz EVILASIO FEITOSA DA SILVA

Impetrante: Thales Cerqueira de Meio

Advogados: Tácio Cerqueira de Meio e Sebastião José Marinho Maia

Impetrado: Exmo. Sr. Presidente do TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DE ALAGOAS, Des. José Fernando Lima Souza

Litisconsorte: Gustavo José Cavalcante Câmara

Advogado: José Moreira de Andrade

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO ADMINISTRATIVO DO PRESIDENTE DO TRE/AL, QUE NEGOU A POSSE DO IMPETRANTE NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIALIZADO EM ANÁLISE DE SISTEMAS PARA O QUAL FOI APROVADO E NOMEADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO. RECUSA DE DIPLOMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM MESTRADO, NO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO. CONTRARIEDADE À REGRA EDITALÍCIA. INEXISTÊNCIA.

1. O recusa à posse de candidato nomeado em virtude de concurso público afronta, em princípio, a proteção constitucional do livre acesso aos cargos públicos.

2. A exigência editalícia de diploma específico de nível superior em Análise de Sistemas para o exercício de função em que é exigido conhecimento em nível superior de informática não guarda conformidade com a realidade da formação nesta área do conhecimento, tal como reconhecido por autoridade educacional da Universidade Federal de Alagoas e adotado por diversos Tribunais Eleitorais e o Supremo Tribunal Federal

3. Reconhecido o equívoco do Edital sobre o tema, não pode a autoridade administrativa recusar diploma obtido em nível de pós-graduação em ciência da computação, independentemente do curso de graduação em que formado o concorrente ao concurso, máxime demonstrado a sua capacidade para bem exercer a função.

4. Segurança concedido

### RESOLUÇÃO N.º 14.259

PROCESSO N.º 2.705 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Sérgio Toledo de Albuquerque, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO.

DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.

- Intervenção do candidato apta a contornar as pendências, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.
- Manifestação do Ministério Público pela regularidade, ratificando o parecer.
- Contas aprovadas. Decisão unânime.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.260**

PROCESSO: N.º 2.515 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: João Beltrão Siqueira, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIA. RECIBOS. DIVERGÊNCIA. DATA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Intervenção do candidato inicialmente apta apenas a contornar parcialmente as pendências, remanescendo divergência sobre a data da entrega dos recibos eleitorais, nos termos da manifestação técnica.
- Notificação do interessado. Incidência do artigo 36, caput, da Res.-TSE n.º 22.250/06. Derradeiro aparte suficiente e definitivo. Convencimento da Comissão de Controle de Contas.
- Manifestação do Ministério Público reconhecendo a regularidade.
- Contas aprovadas. Decisão unânime.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.261**

PROCESSO: N.º 2.655 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Cícero Amélio da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Intervenção do candidato apta a contornar as pendências, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.
- Manifestação do Ministério Público pela regularidade, ratificando o parecer.
- Contas aprovadas. Decisão unânime.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.262**

PROCESSO: N.º 2.498 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Fernando Ribeiro Toledo, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Dr. Marcelo Teixeira Cavalcante

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA. APROVAÇÃO.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Intervenções do candidato e dos doadores e fornecedores interpelados aptas a contornar as pendências apontadas, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.
- Manifestação do Ministério Público pela regularidade, ratificando o parecer contábil.
- Contas aprovadas. Decisão unânime.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.263**

PROCESSO: N.º 2.631 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Temóteo Correia dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO SUPLENTE. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIA.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Intervenção do candidato apta a contornar as pendências, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.
- Manifestação do Ministério Público pela regularidade, ratificando o parecer.
- Contas aprovadas. Decisão unânime.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.264**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2.575 (Classe XVII)

Procedência: ALAGOAS - MACEIO

Relator: EVILASIO FEITOSA DA SILVA

Requerente: Alberto José Mendonça Cavalcante

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA POR CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APROVAÇÃO.



1. Se do exame da documentação acostada não se constata falhas que venham a comprometer a regularidade das contas, irrecusável é a sua aprovação.
2. Deferimento do pedido.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.265**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2.549 (Classe XVII)

Procedência: ALAGOAS — MACEIÓ

Relator: EVILASIO FEITOSA DA SILVA

Requerente: Givaldo de Sá Gouveia Carimbão

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA POR CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APROVAÇÃO.

1. Se do exame da documentação acostada não se constata falhas que venham a comprometer a regularidade das contas, irrecusável é a sua aprovação.
2. Existindo sobras dos valores gastos em campanha, obrigatória é a sua destinação na forma do art. 27 da Resolução TSE N.º 22.250/2006.
3. Deferimento do pedido.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.266**

PROCESSO: N.º 2496 - CLASSE XVII — ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas, Eleições 2006, candidato, cargo : Deputado Federal.

CANDIDATO: JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PARTIDO (PMDB).

RELATORA: Juíza Maria Catarina Ramalho de Moraes

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO.  
SEGUNDA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.  
ACOSTADA. IRREGULARIDADE DETECTADA  
ISENTA DE CONDÃO A OBRIGAR SUA  
REJEIÇÃO. APROVAÇÃO. DECISÃO  
UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.268**

PROCESSO N.º 2.539 - CLASSE XVII - ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Rui Soares Palmeira

RELATOR: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE

CONTROLE INTERNO. DILIGÊNCIA.  
APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E  
DOCUMENTOS. APROVAÇÃO SEM  
RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Ementa.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.269**

PROCESSO: N.º 2540, CLASSE XVII- ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Benedito de Lira, candidato eleito ao cargo de Deputado Federal.

RELATOR: Juiz Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES  
2006. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. CANDIDATO  
ELEITO. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA  
DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS.  
DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME  
DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO  
DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ  
PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS.  
SOBRAS DE CAMPANHA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 31  
DA LEI 9.504/97 E 27 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06.  
CONTAS APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

- Uma vez constatadas sobras de recursos financeiros ao final da campanha, o montante deverá ser transferido ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem, para que seja utilizado, de forma integral e exclusivo, na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política (art. 31 da Lei n.º 9.504/97 e art. 27 da Resolução TSE n.º 22.250/06).

### **RESOLUÇÃO N.º 14.270**

Assunto: Designação de Tropas Federais para as eleições municipais suplementares de Roteiro

Relator: Des. José Fernando Lima Souza

ELEITORAL. NOVA ELEIÇÃO. DECORRÊNCIA. DUPLA VACÂNCIA.  
EXECUTIVO MUNICIPAL. RECENTIDADE. CHACINA. TRIPLO HOMICÍDIO.  
AUSÊNCIA DE EFETIVA RESPOSTA ESTATAL. HEGEMONIA DA  
IMPUNIDADE. POPULAÇÃO LOCAL. INSEGURANÇA E AFLIÇÃO.  
REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. EFEITO TAMBÉM PSICOLÓGICO.  
PRECEDENTE MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. EXTREMADA  
IMPERIOSIDADE. URGÊNCIA.

1. A aberrante e recente chacina envolvendo o Prefeito de Roteiro/AL e mais 2 (dois) auxiliares impõe a adoção de uma conduta preventiva por parte desta Corte Eleitoral.
2. A manifestação do Poder Executivo estadual clamando pela atuação complementar de Forças Federais nas eleições gerais de 2006 reforça a premência da solicitação.
3. Deferimento unânime da providência.

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

**RESOLUÇÃO N.º 14.271**

PROCESSO: N° 2.550 - CLASSE XVII- ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Judson Cabral de Santana

RELATOR: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. DILIGÊNCIA.  
APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E  
DOCUMENTOS. APROVAÇÃO SEM  
RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

**RESOLUÇÃO N.º 14.272**

PROCESSO N° 2.584 - CLASSE XVII- ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Paulo Fernando dos Santos

RELATOR: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. DILIGÊNCIA.  
APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E  
DOCUMENTOS. APROVAÇÃO SEM  
RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

**RESOLUÇÃO N.º 14.273**

PROCESSO: N° 2.487 - CLASSE XVII- ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Ricardo Pereira Meio

RELATOR : Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. DILIGÊNCIA.  
APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E  
DOCUMENTOS. APROVAÇÃO SEM  
RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

## **RESOLUÇÃO N.º 14.275**

Designa a composição da Junta Eleitoral para apuração da nova eleição no município de Roteiro/AL para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

### **SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006**

## **RESOLUÇÃO N.º 14.277**

PROCESSO: N.º 2.588 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Antônio Ribeiro de Albuquerque, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO.  
DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO.  
DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE.  
IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO.  
DILIGÊNCIAS. SUPERAÇÃO. APROVAÇÃO.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Intervenções do candidato, após duas sucessivas intimações, aptas a contornar as pendências, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.
- Manifestação do Ministério Público pela regularidade, ratificando o parecer.
- Contas aprovadas. Decisão unânime.

## **RESOLUÇÃO N.º 14.278**

PROCESSO: N.º 2.622 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO Arthur César Pereira de Lira, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO.  
DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO.  
DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE.  
IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO.  
DILIGÊNCIAS. APROVAÇÃO.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado, Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Intervenções do candidato, após duas sucessivas intimações, aptas a contornar as pendências, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.
- Manifestação do Ministério Público pela regularidade, ratificando o parecer.
- Contas aprovadas. Decisão unânime.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.279**

PROCESSO N.º 2.663 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Fernando Juliano Gaia Duarte, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Des. Antônio Sapucaia da Silva.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO ELEITO. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE. IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO. DILIGÊNCIAS. APROVAÇÃO.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Intervenções do candidato, após duas sucessivas intimações, aptas a contornar as pendências, nos termos da manifestação técnica definitiva constante dos autos.
- Manifestação do Ministério Público pela regularidade, ratificando o parecer.
- Contas aprovadas. Decisão unânime.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.280**

PROCESSO: N.º 2621, CLASSE XVII- ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Edwilson Fábio de Melo Barros, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Juiz Evilásio Feitosa da Silva.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SOBRAS DE CAMPANHA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 31 DA LEI 9.504/97 E 27 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. CONTAS APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

- Uma vez constatadas sobras de recursos financeiros ao final da campanha, o montante deverá ser transferido ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem, para que seja utilizado, de forma integral e exclusivo, na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política (art. 31 da Lei 9.504/97 e art. 27 da Resolução TSE n.º 22.250/06).

### **RESOLUÇÃO N.º 14.283**

PROCESSO: N.º 2.716 - CLASSE XVII - ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: José Carlos Cavalcante Silva

RELATOR: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO. DILIGÊNCIA.  
APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E  
DOCUMENTOS. APROVAÇÃO SEM  
RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

### **RESOLUÇÃO N.º 14.284**

PROCESSO: N.º 2.611 - CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha - Eleições 2006.

INTERESSADO: Rogério Auto Teófilo, candidato ao cargo de Deputado Federal.

RELATOR: Juiz Marcelo Teixeira Cavalcante.

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006.  
CARGO. DEPUTADO FEDERAL. DEMONSTRATIVOS. ANÁLISE.  
DILIGÊNCIAS. IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES. APROVAÇÃO.

- A constatação de irregularidades dá ensejo à provocação do candidato interessado. Inteligência do artigo 35 da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Intervenção do candidato inicialmente apta a contornar parcialmente as pendências, remanescendo divergência sobre critério de identificação de fornecedores (CNPJ), obstáculo formal superado.
- Notificação do interessado. Incidência do artigo 36, caput, da Res.-TSE n.º 22.250/06.
- Manifestação do Ministério Público reconhecendo a regularidade mediante a consignação de ressalvas.
- Contas aprovadas em face da ausência de irregularidade capaz de determinar ressalva ou rejeição.

